

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

EDITAL

PROCESS LICITATÓRIO № 016/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

<u>PREÂMBULO</u>

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de seu Pregoeiro, designado(a) pela Portaria nº 046/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição 2747 do dia 11/01/2021, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 014/2021, do tipo "menor preço por item", objetivando a contratação do objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014, Decreto Municipal 033/2019, de 10 de dezembro de 2019, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A presente licitação está dividida em itens com cota principal de ampla concorrência, Itens com e itens Exclusivos à participação das ME/EPP, conforme determina o art. 48, inciso I e II da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO II Planilha Geral com os Roteiros e Valores;
- ANEXO III Georreferenciamento das Rotas;
- ANEXO IV: Minuta do Contrato

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 19/05/2021 às 08:30 (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília) Início da sessão de disputa de preços: 19/05/2021 às 09:00 (nove) horas (horário oficial de Brasília) Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC

Endereço eletrônico do sistema: https://bnccompras.com/Home/Login

Dados para contato:

Pregoeiro: Vandison Antonio V. Portela E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br

Fone: (81) 3661-1288 (Ramal 214)

Endereço: Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com https://bnccompras.com/Home/Login.

- **1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmares, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras BNC**, no endereço https://bnccompras.com/Home/Login.
- **1.4.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- **1.5** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos das escolas públicas situadas no município de Palmares, através de veículos automotores com motoristas e seu gerenciamento, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo II (Especificações Detalhadas do Objeto).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os valores máximo para contratação são os constante do Anexo II ao Edital:
- **3.2** Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES Unidade Orçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Ação: 2.37- Manutenção do Transporte Escolar do Município - PNATE

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES Unidade Orçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Ação: 2.36 - Caminho da Escola - Transporte Escolar - PETE Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES Unidade Orçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Ação: 2.50 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do FUNDEB

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- **4.1.** Para o(s) item(ns)/ Rotas cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), poderão participar do(s) respectivo(s) item(ns) do Pregão Eletrônico, exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP e Microempreendedores Individuais MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no seu inciso I, do Art. 48 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014) desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS.
- **4.2.** Para o(s) item(ns)/ Rotas cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), poderá também participar da disputa do(s) respectivo(s) item(ns) deste Pregão Eletrônico, as demais empresas (Médio e Grande Porte) Disputa ampla, desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS. Prevalecendo na forma dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- **4.3.** Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- **4.4.** A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- **4.5.** Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- **4.6.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 4.7. Ficarão impedidas de participar:
- **4.7.1** Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Palmares:
- **4.7.2** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **4.7.3** Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Palmares;
- 4.7.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- **4.7.5** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- **5.1** Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.
- **5.2** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras BNC, no endereço https://bnccompras.com/Home/Login.
- 5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: <u>contato@bnc.org.br</u>, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação 01 da Prefeitura Municipal dos Palmares, fone: 81 3662-1288, e-mail: <u>licitacao@palmares.pe.gov.br</u>.

- **5.4** Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.
- **5.5** Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.
- **5.6** Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.
- **5.7** O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- **5.8** O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Palmares, devidamente justificado.
- **5.9** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Palmares e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.10** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.11 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação 02 da Prefeitura Municipal dos Palmares, fone: 81 3662-1288, e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 PROPOSTA

- **6.1** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hinduarábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.
- a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- **b)** Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;
- **6.2** O envio da proposta de preços ocorrera por meio de chave de acesso e senha;
- **6.3** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- **6.4** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- **6.5** A falsidade da declaração de que trata o subitem 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital;
- **6.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, ate a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;
- **6.7** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.
- **6.8** Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.
- 6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- **6.10** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.11** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;
- 6.12 A proposta a ser encaminhada, deverá vir acompanhada, dos seguintes documentos:
 - **6.12.1** Composição de Custos unitários do(s) item(ns) vencido(s), estando de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
 - **6.12.2** Tabela de encargos sociais, compatível com a convenção da categoria.
 - **6.12.3** Memória de cálculo das composições de custos unitários.
 - **6.12.4** Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)
 - **6.12.5** Referenciais de Custo com todas as informações necessárias e utilizadas na composição de custos apresentadas
 - **6.12.6** Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- **6.13** A não apresentação da exigência contida no item anterior 6.9 ensejará aplicação das sanções previstas no Edital, bem como na sua desclassificação.
- 6.14 Após o encerramento da fase de lances e havendo alteração da proposta em função dos lances a arrematante deverá encaminhar a **PROPOSTA READEQUADA**, no prazo de **2 (duas) horas** após o encerramento da disputa de lances dos itens, redigida em papel timbrado da licitante e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
 - 6.13.1 Composição de Custos unitários do(s) item(ns) vencido(s), estando de acordo com as

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

especificações constantes no Termo de Referência;

6.13.4 Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1** A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:
 - a) Após a divulgação do edital no sitio eletrônico, os licitantes **ENCAMINHARÃO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
 - **b)** A etapa de que trata a alínea "a" será encerrada até a data e horário definido para recebimento das propostas;
 - **c)** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos temos do disposto na alínea "a", ocorrera por meio de chave de acesso e senha;
 - **d)** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
 - **e)** A falsidade da declaração de que trata alínea "e" sujeitará o licitante as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 033/2019;
 - f) Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, ate a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;
 - g) Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
 - h) Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares) após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;
 - i) O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
 - j) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião ou autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação 01 ou 02 da Prefeitura Municipal dos Palmares a vista dos originais;
- **7.2** Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- **a)** Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais;
- **b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;

6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **e)** Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a. b. c. d.** com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante (Sócio e/ou procurador;
- **7.2.1.1** O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante:
- **f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.3 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por **atestado(s)** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado;

7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira

7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

b) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao

Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

c) A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

- d) Quando os índices de liquidez apresentarem resultado menor que 1, poderá ser substituído pelo patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% do valor estimado da contratação;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 180(cento e oitenta) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da empresa, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a contratar com o município de Palmares;
- f)Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio;
- **f.1)** A certidão descrita na alínea "e" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da empresa ou de seu domicílio (alínea f) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- **f.2)** Caberá a empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.
- **f.3)** A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea "e", desde que comprove a sua capacidade econômica.

7.2.5 DECLARAÇÕES

a) Conforme solicitado no Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras -

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

BNC.

- **7.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.
 - **7.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **7.3.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **7.4** Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.
- **7.5** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, no CADFOR ou no CRC do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas cadastrais.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- **8.1** A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e decreto municipal nº 033/2019, de 10 de dezembro de 2019.
- **8.2** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM/ ROTA**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços estimados fixados no Anexo II deste Edital.
- **8.3** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- **8.4** A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- **8.5** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - **b)** Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
 - c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- **8.6** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **8.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 8.8 A partir da abertura da etapa competitiva (Modo de Disputa ABERTO, conforme Art. 32 do Decreto Municipal 033/2019, de 10 de dezembro de 2019, o tempo estimado para disputa dos itens será durante 10 min de lances livres, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 minutos do período de duração da sessão publica
- 8.9 O sistema possibilita até 50 lotes na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no inicio da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.
- 8.10 A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa ABERTO, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.8, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.12 Na hipótese de não haver nov<mark>os lances na forma e</mark>stabelecida no item 8.11, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **8.13** A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.14 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- **8.15** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.17** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- **8.18** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.
- **8.19** Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- 8.20 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do *chat* do sistema BNC.
- 8.21 Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 7 deste Edital.
- **8.22** Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, **com antecedência mínima de 24 horas**.
- **8.23** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.
- **8.24** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **8.25** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.
- **8.26** No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.
- **8.27** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- **8.28** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- **8.29** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- **8.30** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **8.31** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

8 DILIGÊNCIA

- **9.1** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal n° 9.784. de 29 de janeiro de 1999.
- **9.2** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

necessários.

- **9.3** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 9.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras BNC, no endereço https://bnccompras.com/Home/Login. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.
- 10.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.
- **10.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.
- **10.4** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação também ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no "chat".
- **10.5** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazêlo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no próprio sistema, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.
- 10.6 Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.
- **10.7** O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.
- **10.8** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- **10.9** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **10.10** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- **10.11** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.12** As razões de recursos serão dirigidas a autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 10.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.14 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1.1. A contratação decorrente da assinatura do Contrato terá um prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

11.2. FORMALIZAÇÃO

- **11.2.1.** O Município de Palmares, após a homologação do resultado da licitação, convocará a(s) licitante(s) classificada(s) para assinar o(s) Contrato(s), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- **11.2.2.** O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Palmares.
- **11.2.3.** No ato de assinatura do Contrato, a pessoa designada para assinar o contrato deverá comprovar os necessários poderes para realização deste ato.
- **11.2.4.** A contratação será precedida da emissão de nota de empenho global, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.
- **11.2.5.** O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- **11.2.6.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.3.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.3.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- **11.3.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. PAGAMENTO

- **11.4.1** O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionais à execução dos serviços, em até **30** (**trinta**) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- **11.4.2** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do Processo Licitatório, sob pena de não ser processada e não paga.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- **11.4.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **11.4.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- **11.4.5** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- **11.4.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- **11.4.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 SANÇÕES E PENALIDADES

- **12.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Palmares e será descredenciado do CRC, pelo prazo de ate cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I Não assinar o contrato;
- II Não entregar a documentação exigida no edital;
- III Apresentar documentação falsa;
- IV Causar o atraso na execução do objeto;
- V Não mantiver a proposta:
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inid6neo;
- K declarar informações falsas: e
- X cometer fraude fiscal
- **12.2** Além da sanção prevista no subitem 12.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência:
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- **12.3** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- **a)** Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- **b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- **d)** Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato:
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- **12.4** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- **12.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- **13.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **13.3** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.4** A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.**
- **13.5** Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do sistema BNC e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.
- 13.6 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro Preços e/ou contrato, no prazo de 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Palmares poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

- **13.7** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação 01 CPL 01, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares PE, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, Fone: (81) 3661-1288 (Ramal 213). As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através de e-mail e/ou facultativamente através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.
- 13.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- **13.9** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmares/PE.

Palmares/PE, 05 de maio de 2021.

Vandison Antonio V. Portela
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de **transporte escolar de alunos das escolas públicas situadas no município de Palmares**, através de veículos automotores com motoristas e seu gerenciamento, de acordo com os moldes estabelecidos neste termo de referência, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** O Município de Palmares tem obrigação de garantir o pleno acesso dos seus estudantes da zona rural às unidades escolares pois assim determina o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei n. 9.394/96) quando declara que os municípios devam assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
- **2.2.** Sendo assim, devido a inexistência de Unidades de Ensino em algumas comunidades rurais do nosso município, faz-se necessário a disponibilização de transporte para os deslocamentos dessas comunidades rurais até as Escolas mais próximas. Devendo ser esse transporte escolar, um transporte de qualidade e segurança, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN nº 9394/96 de 23 de dezembro de 1996 e a Lei 10.880/04 que instituiu o PNATE no âmbito do MEC, nos moldes da Resolução FNDE n. 12/2011.
- **2.3.** O presente Termo de referência foi elaborado com base nas orientações e determinações contidas na RESOLUÇÃO TCE nº 06/2013, no Código de Trânsito Brasileiro CTB para Transporte Escolar, no Manual de Planejamento do Transporte Escolar Rural que obedece a Resolução CNE/CEB nº01/2002 de políticas de educação específicas para os povos do campo, o qual defendeu que a educação rural seja realizada no campo e voltada à população dessas regiões, considerando suas características e peculiaridades.
- **2.4.** A base do presente termo de referência é o georreferenciamento das rotas, através do mapa rodoviário do município de Palmares, contendo o traçado georreferenciado disponibilizado em arquivo eletrônico nas extensões *.gpx, *.kml e *gtm, gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, cujo documento em anexo se faz parte integrante do presente termo de referência.
- **2.5.** Importante esclarecer que esse trabalho consistiu no levantamento de campo dos trajetos / percursos e resultou na edição individualizada de cada rota do transporte escolar do município, com o emprego do software GPS trackMaker Pró, versão gratuita disponível no sitio de internet www.gpstm.com.br, concluindo com o conjunto de Diagnostico do transporte escolar com mapas individuais de cada rota utilizada, todos em anexo, fazendo parte integrante do presente termo de referência.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- 2.6. Tem-se ainda junto com o georreferenciamento a composição analítica dos preços das rotas, cuja metodologia utilizada foi a elaborada pela ANTT agência Nacional de Transporte Terrestre órgão do governo federal com competência para regular e fiscalizar o transporte de passageiros dentro do território nacional, também de acordo com a Resolução TCE PE N. 06/2013.
- **2.7.** Esta composição analítica de preços, que se torna parte integrante do presente termo de referência, consiste no relatório técnico de levantamento de rotas de transporte escolar, combinado com a composição de preço do transporte dos alunos das escolas do município de Palmares, indicando o tipo de veículo, o combustível, as despesas decorrentes dos serviços e uma margem de remuneração para o custeio dos referidos serviços de transporte.
- **2.8.** Vale registrar por fim, que a Composição de preços ora apresentada em anexo ao presente termo de referência, serviu como parâmetro de fixação de limite do valor máximo a ser cobrado para cada rota de transporte x quilometragem, no caso de transporte escolar.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **3.1.** Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/02;
- 3.2. O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** Os serviços de transporte escolar dos alunos serão executados durante o ano letivo do município, conforme rotas georreferenciadas e especificadas nas planilhas no **ANEXO II** do presente termo de referência.
- **4.2.** A apuração do serviço de transporte escolar de alunos **será por quilometragem realizada** (KM rodado).
- **4.3.** A proposta de preço deverá apresentar a planilha de custo, estando em conformidade com as exigências do presente termo de referência, observando que no(s) preço(s) do(s) quilometro(s) deverão ser incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível, condutor/motorista, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre o mesmo; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão, as quais deverão vir acompanhadas de : BDI (Benefício e Despesas Indiretas); Composição de preços por rota do custo do KM; Memória de Cálculo; Referenciais de preços.
- **4.4.** A SEMED apresentará o calendário do ano letivo a ser cumprido, ao licitante vencedor, devendo ser considerado a média de 200 dias por ano letivo.
- **4.5.** Os roteiros previstos no presente termo de referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer acréscimo e/ou



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela SEMED. Podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.

- **4.6.** Poderá haver também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou viceversa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação.
- **4.7.** Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável, e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela SEMED e fornecido em tempo hábil.
- **4.8.** Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pelo Gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:
 - **4.8.1.** Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional;
 - **4.8.2.** Finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos, gestores, professores;
 - **4.8.3.** Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar;
- **4.9.** Para cada veículo colocado à disposição da SEMED, o licitante vencedor deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cujo a remuneração já deve estar inclusa em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.
- **4.10.** O motorista deverá se apresentar asseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.
- **4.11.** É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.
- **4.12.** É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.
- **4.13.** É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.
- **4.14.** O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estar disponível para embarque no horário estabelecido pela SEMED, permitindo que os alunos, professores e gestores cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.
- **4.15.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de outros que



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

- **4.16.** A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela SEMED será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.
- **4.17.** Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela Semed. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato.
 - **4.18.** Os veículos Utilizados para o transporte escolar deverão estar com a manutenção preventiva em dia, bem como, limpo em condições de receber os passageiros.
- **4.19.** A Licitante vencedora deverá apresentar filial ou escritório no município de Palmares e disponibilizar colaborador/fiscal exclusivo para atendimento da SEMED.
- **4.20.** O licitante vencedor deverá, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em local, dia e hora a ser definido pela SEMED, apresentar a frota de veículos com no mínimo 30% (trinta por cento) de veículos próprios conforme especificada no Termo de Referência Anexo I do presente Edital, para vistoria da Semed, através do Departamento de Transportes, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.
- **4.21.** Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 dias (cinco) dias.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS VEÍCULOS

- **5.1.** Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares);
- **5.2.** O veículo oferecido não poderá operar com idade de fabricação superior a 7 (sete) anos, exceto micro-ônibus e ônibus, que é de 10 (dez) anos, contada da data da celebração do contrato, e durante todo o período da contratação, ou que estejam em boas condições, com autorização e vistoria do Detran/PE para transporte escolar aprovadas e válidas.
- **5.3.** Todos os veículos deverão estar a segurados, na ocasião da ordem de serviço, com cobertura total de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil).
- **5.4.** Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual, bem como adaptados na forma da legislação de trânsito vigente;
- **5.5.** Os veículos deverão conter faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro) e na traseira conter "A



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES" e em local visível no para-brisa dianteiro, adesivo com o dístico "PROIBIDO CARONA".

- **5.6.** Os veículos deverão conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO) em perfeitas condições de funcionamento com certificado de aferição emitido pelo INMETRO e seus discos devem ser trocados diariamente e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.
- **5.7.** Os ônibus ou micro ônibus deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- **5.8.** Os veículos deverão conter extintores de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixados na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;
- **5.9.** Os veículos registrados pelo DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar devem, no início de cada semestre, passar por vistoria semestral obrigatória na AMDESTRAN, conforme determinação contida na lei nº 1.984/2013. Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do DETRAN-PE.
- **5.10.** Mesmo depois de realizada inspeção semestral no veículo pela AMDESTRAN, a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao termo de referência e às exigências da legislação vigente.
- **5.11.** A cada substituição, o novo veículo colocado à disposição deverá ser submetido à vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência;
- **5.12.** Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- **5.13.** A Contratada deverá disponibilizar, quando for necessário, o transporte de alunos de necessidades especiais, veículo com plataforma elevatória veicular conforme norma ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022 suas atualizações, que deverão ainda possuir área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu ocupante.
- **5.14.** Os veículos deverão possuir dispositivos de ventilação ou refrigeração que assegurem garantir a renovação do ar no interior do veículo e deve ser localizado o mais próximo possível do eixo longitudinal do teto do veículo.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS CONDUTORES

6.1. O condutor do veículo escolar deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), na Lei Municipal nº 1.984/13, que regulamenta o Transporte Escolar no município de Palmares e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- **6.2.** Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar de estudantes, (estabelecido pelas resoluções 168 de 14 de dezembro de 2004 e; 285 de julho de 2008 ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato, com o registro em sua carteira de motorista.
- **6.3.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (artigo 138, CTB):
 - I Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - II Ser habilitado na categoria "D" junto ao Detran;
 - III Ser aprovado em curso especializado para a condução de transporte escolar;
 - IV Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
 - V Apresentar certidão negativa de cartório distribuidor criminal, expedida no município de residência ou domicilio do condutor;
 - VI Apresentar certidão negativa de pontuação suspensão e cassação do CNH pelo Detran de origem, no caso da carteira nacional de habilitação do motorista condutor ter sido emitida em outra unidade da federação;

7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste em um conjunto de regras que permitem a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os estudantes que residem distantes das escolas municipais.
- **7.2.** A contratada deverá realizar o gerenciamento dos veículos de forma sistemática a execução dos serviços, que, por sua vez, através de informativos, diários de bordo, boletins de medição da rota e relatórios permitirá a SEMED avaliar a qualidade dos serviços.
- **7.3.** A Contratada deverá:
 - **7.3.1.** Manter atualizado o cadastro de todos os veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Palmares.
 - **7.3.2.** Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Palmares.
 - **7.3.3.** Manter atualizado o cadastro de todos os usuários (alunos) do transporte escolar municipal.
 - **7.3.4.** Cadastro de todas as Unidades, integrantes da Semed, que estão nas rotas do transporte escolar licitado.
 - **7.3.5.** Seguir as orientações contidas na Resolução n. 06/2013 do TCE PE.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- **8.1.** O prazo para referida contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada com base no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.2.** A empresa a ser contratada deverá, a partir da ordem de serviço, iniciar em até 5 dias a execução dos serviços, respeitando o calendário escolar;
- **8.3.** As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- **8.4.** O serviço de transporte de estudante será executado de acordo com o itinerário e turnos indicados no Termo de Referência e nas datas e horários indicados pela Unidade Escolar correspondente.

9. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. VALOR REFERENCIAL

- **9.1.1.** O valor estimado global para o serviço a ser contratado é de R\$ 2.845.804,80 (Dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) O valor estimado total do serviço de transporte escolar ora apresentado tem como base a composição analítica dos preços estimados do quilômetro rodado a ser pago por cada uma das rotas necessárias, formulada com base nos dados georreferenciados, apresentada na planilha orçamentária contida no **ANEXO II**, do presente termo de referência.
- **9.1.2.** A metodologia utilizada para composição dos preços foi a elaborada pela Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT, órgão do governo federal, o qual tem como uma de suas competências regular e fiscalizar o transporte de passageiros do território nacional. Assim, os parâmetros e insumos necessários para dimensionamento dos serviços e utilização na proposta de preços são aqueles definidos pela Resolução n. 2774/2008 combinada com a Portaria 02/2009.
- **9.1.3.** Para composição do BDI/LDI foram utilizados os itens previstos pelo TCE PE em seu Manual de Orientações Técnicas para Contratação e Execução de obras e Serviços de Engenharia públicos.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

- **9.2.1.** O fechamento do faturamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, referente aos 30 (trinta) dias corridos, relativo aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar, contados da data de prestação do serviço.
- **9.2.2.** Após o fechamento do serviço, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato;
- **9.2.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Semed do Município de Palmares/PE, Localizada na Praça Ismael Gouveia,270, Centro, Palmares/PE.
- **9.2.4.** O pagamento das faturas, para as Pessoas Jurídicas, só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - **9.2.4.1.** Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- 9.2.4.2. Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- 9.2.4.3. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **9.2.4.4.** Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- **9.2.4.5.** Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.
- **9.2.5.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
 - **9.2.5.1.** Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - **9.2.5.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - **9.2.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - **9.2.5.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
 - **9.2.5.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
 - **9.2.5.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
 - **9.2.5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
 - **9.2.5.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.
 - **9.2.5.9.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
 - **9.2.5.10.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
 - **9.2.5.11.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
 - 9.2.5.12. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- **9.2.6.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 9.3. Atualização Monetária:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

9.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **10.1.** Será vencedora desta licitação, a empresa que, ofertar o menor preço, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.
- **10.2.** No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.
- **10.3.** A licitante deverá enviar a proposta de preço, incluso anexos e planilhas, em meio magnético (CD) em arquivo Excel.
- **10.4.** Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.
- **10.5.** A licitante que apresentar o menor preço por item e atender todos os requisitos do edital e seus anexos, deverá apresentar as **composições de preços unitários** para todas as rotas discriminadas na planilha orçamentária, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, para que seja providenciada a homologação do certame.
- **10.6.** Utilizar a ferramenta "**TRUNCAR**" nas colunas de valor total na planilha de custos.
- 10.7. Serão desclassificadas as propostas:
 - 10.7.1.1. Apresentar preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Prefeitura.

11. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- **11.1.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo fixados no presente termos de referência;
- **11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- **11.3.** Competirá ao servidor designado pelo órgão contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados.
- **11.4.** Ficará responsável pela gestão do contrato de transporte escolar a da SEMED, o sr. **APRYGIO EMMANNUEL DOS S. ASSIS**, portaria nº 16/2021, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo de Transporte Escolar da SEMED.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

11.5. Ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato o sr. **CÍCERO MANOEL DA SILVA** – portaria nº 13/2021, ocupante do cargo de Coordenador de Logísitca de Transporte Escolar da SEMED.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos items arrematados compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas neste Termo de Referência.
- **13.2.** Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;
- **13.3.** Os condutores deverão observar, ainda:
 - a) manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;
 - b) informar a Semed quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
 - c) utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;
 - d) não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;
 - e) entregar os alunos na porta das escolas, evitando que os mesmos atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;
 - f) não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;
- **13.4.** Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrentes do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- **13.5.** A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato.
- **13.6.** A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.
- **13.7.** Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;
- **13.8.** Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar.
- **13.9.** Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 06 (seis) meses.
- **13.10.** Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores:
- **13.11.** Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato.
- **13.12.** A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;
- **13.13.** A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;
- **13.14.** A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;
- **13.15.** A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar.
- **13.16.** Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;
- **13.17.** Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran PE e Destra, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- **13.18.** Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil.
- **13.19.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou a Prefeitura de Palmares, quando da prestação dos serviços;
- **13.20.** A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;
- **13.21.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados.
- **13.22.** A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES.
- **13.23.** Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- **13.24.** Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo Credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados:
- **13.25.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizarse por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.
- **13.26.** Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à SEMED qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.
- **13.27.** No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar as determinações contidas no artigo 2º, da Resolução n. 06/2013 do TCE PE, no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.
- **13.28.** A Contratante deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços;
- **14.2.** Atender as exigências da Resolução TCE PE nº 06/2103, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço de transporte escolar.
- **14.3.** Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.
- **14.4.** A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- **14.5.** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
- **14.6.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- **15.1.** A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 70% (setenta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar.
- **15.2.** Os serviços de transporte poderão ser prestados com veículos de propriedade de terceiros. No limite máximo de 70% (setenta por cento) da frota utilizada. E, no caso de o veículo não estar em nome do Contratado deverá ser anexado o instrumento jurídico que comprove sua livre disponibilidade sobre o veículo, com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante.
- **15.3.** A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.
- **15.4.** O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;
- **15.5.** A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da SEMED, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.
- **15.6.** A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.
- **15.7.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- **15.8.** A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.
- **15.9.** O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

- **16.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).
- **16.3.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 69 da Lei nº 8.666/1993).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- **17.1.1.** Pelo **atraso na execução do serviço**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- **17.1.2.** Pela **recusa em iniciar a execução do serviço**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- **17.1.3.** Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- **17.1.4.** Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- **17.1.5.** Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- **17.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- **17.3.** Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
 - 17.3.1. Não celebrar o contrato;
 - **17.3.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
 - 17.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - **17.3.4.** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **17.3.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

17.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;
- **18.2.** O Contratado fica obrigado a manter durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- **18.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1 Os serviços deverão ser prestados com recursos financeiros, conforme dados orçamentários abaixo indicados:

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Unidade Orçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Ação: 2.37- Manutenção do Transporte Escolar do Município - PNATE

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Unidade Orçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Ação: 2.36 - Caminho da Escola - Transporte Escolar - PETE Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Unidade Orçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Ação: 2.50 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do FUNDEB

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Palmares, 26 de março de 2021.

ANA CRISTINA SOARES MONTEIRO

Diretora do FME/Palmares

Portaria nº. 06/2021



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

ANEXO II PLANILHA GERAL COM OS ROTEIROS E VALORES

PLANILHA ORÇAMENTARIA													
	TURNO						IDA/VOLTA						
ROTA				TOTAL	ITINERÁRIO	PORTE	IDA/VOLTA km	Km total dias	VALOR KM	VALOR DIARIA	DIAS LETIVOS	VAI	LOR ANUAL
	MANHÃ	TARDE	NOITE					Letivos					
01	30	45	18	93	ENG. HEVAL, PE-126, EG. ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE.	GRANDE	48,024	9604,80	R\$ 12,32		200	R\$	118.331,14
02	15	20	7	42	ENG. PAU SANGUE, PE-126, BR-101 E CIDADE.	MÉDIO	29,724	5944,80	R\$ 17,48		200	R\$	103.915,10
03	35	52		87	ENG. TOMBADOR, JAQUEIRA, BELA VISTA E ENG. PIRANGY.	GRANDE	31,220	6244,00	R\$ 15,09	R\$ 471,11	200	R\$	94.221,96
04	20	19	10	49	ENG. TAMBO E ENG. MUCUM.	MÉDIO	21,474	4294,80	R\$ 23,71	R\$ 509,15	200	R\$	101.829,71
05	30	30	15	75	ENG. BARRA DO DIA, PE-103 E BALDEAÇÃO.	MÉDIO	84,726	16945,20	R\$ 6,95		200	R\$	117.769,14
06	20	30	5	55	ENG. CAMIVOZINHO, PE-103 E ENG. SERRA AZUL.	MÉDIO	23,946	4789,20	R\$ 21,39	R\$ 512,20	200	R\$	102.440,99
07		50		50	ENG. PIRAUÁ, LIMÃO, CAMPINAS E BR-101.	GRANDE	12,928	2585,60	R\$ 27,28	R\$ 352,68	200	R\$	70.535,17
08	21	15		36	ENG. POÇO, BR-101, SANTA FÉ E CIDADE.	MÉDIO	53,620	10724,00	R\$ 8,78	R\$ 470,78	200	R\$	94.156,72
09	10	25		35	ENG. RIQUEZA, RIACHUELA, PE-103 E ENG. SERRA AZUL.	MÉDIO	17,864	3572,80	R\$ 23,84	R\$ 425,88	200	R\$	85.175,55
10		30		30	ENG. SUMIDOURO E BR-101.	MÉDIO	13,600	2720,00	R\$ 25,47	R\$ 346,39	200	R\$	69.278,40
11	36	34	17	87	ENG. COÇEIRO, ENG. MUNTUGÍ, VISTA, PE-103, ALEGRE, TAMBOR E SERRA AZUL.	GRANDE	53,658	10731,60	R\$ 11,24	R\$ 603,12	200	R\$	120.623,18
12	45	45	23	113	ENG. RIACHÃO, PE-126, ENG. IMPRENSA, BR-101 E CIDADE.	GRANDE	81,534	16306,80	R\$ 7,85	R\$ 640,04	200	R\$	128.008,38
13	8	6		14	BAIRRO QUILOMBO 2, BR-101, BAIRRO SANTA LUZIA E CIDADE.	PEQUENO	83,780	16756,00	R\$ 4,52	R\$ 378,69	200	R\$	75.737,12
14	50	30		80	PÁTIO DA SULANCA, BR-101 E AEMASUL.	GRANDE	24,592	4918,40	R\$ 18,60	R\$ 457,41	200	R\$	91.482,24
15	45	45		90	BAIRRO NOVO HORIZONTE, BR-101 E CIDADE.	GRANDE	19,816	3963,20	R\$ 22,58	R\$ 447,45	200	R\$	89.489,06
16	50	50	50	150	BAIRRO QUILOMBO 1, PE-096, BR-101, BAIRRO NOVO E CIDADE.	GRANDE	83,484	16696,80	R\$ 7,71	R\$ 643,66	200	R\$	128.732,33
17	9	24		33	ENGS. GOIABEIRA, CAPRICHINHO, BR-101, CAPRICHO, FANAL DA LUZ, PÁTIO DA SULANCA.	MÉDIO	89,084	17816,80	R\$ 5,79	R\$ 515,80	200	R\$	103.159,27
18	10	37		47	ENG. MONTEPIO, ENG. MILÃO E VILA SANTO ANTÔNIO.	GRANDE	32,412	6482,40	R\$ 14,61	R\$ 473,54	200	R\$	94.707,86
19	56	62	37	155	ENG. HUMAITÁ, PE-126, BR-101 E CIDADE.	GRANDE	67,146	13429,20	R\$ 9,08	R\$ 609,69	200	R\$	121.937,14
20	45	30		75	PÁTIO DA SULANCA, BR-101.	GRANDE	17,652	3530,40	R\$ 25,09	R\$ 442,89	200	R\$	88.577,74
21	63	75	36	174	ENG. LAJEDO, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE.	GRANDE	54,594	10918,80	R\$ 10,70	R\$ 584,16	200	R\$	116.831,16
22	57	48	19	124	ENG. FLOR DO UMA, SÃO JOÃO DA PRATA, PE-103, CATUAMA A, B E CIDADE.	GRANDE	44,502	8900,40	R\$ 12,65	R\$ 562,95	200	R\$	112.590,06
23	50			50	PÁTIO DA SULANCA, BR-101, BAIRRO QUILOMBO 2 E PÁTIO DA SULANCA.	GRANDE	20,668	4133,60	R\$ 17,84	R\$ 368,72	200	R\$	73.743,42
24		7		7	SÍTIO BOA VISTA E VILA SANTO ANTÔNIO.	PEQUENO	13,598	2719,60	R\$ 21,87	R\$ 297,39	200	R\$	59.477,65
25	50	50	50	150	BAIRRO NOVA PALMARES, CIDADE E PÁTIO DA SULANCA.	GRANDE	59,490	11898,00	R\$ 10,34	R\$ 615,13	200	R\$	123.025,32
26	38	40	15	93	PÁTIO DA SULANCA - CIDADE	GRANDE	15,828	3165,60	R\$ 43,65	R\$ 690,89	200	R\$	138.178,44
27	55	55	55	165	BAIRRO NILTON CARNEIRO, RUA TRÊS, VIA LOCAL E PÁTIO DA SULANCA.	GRANDE	30,564	6112,80	R\$ 18,17	R\$ 555,35	200	R\$	111.069,58
28	80	80		160	ENG. SERRA AZUL - PÁTIO DA SULANCA	GRANDE	71,196	14239,20	R\$ 7,78	R\$ 553,90	200	R\$	110.780,98
TOTAL	928	1.034	357	2.319	TOTAL GERAL		1.152,700			R\$ 14.229,02		R\$	2.845.804,80



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

ANEXO III

GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS

(Vide Arquivo à parte)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

ANEXO IV

	ANLAOTV
MIN	TA DO CONTRATO
	CONTRATO RELATIVO A
	, QUE ENTRE SI,
	CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES E A
direito público, por intermédio do Fundo N Ismael Gouveia, nº. 270 – Centro, nesta de representado neste ato pela Secretária E Neves Lopes, brasileira, casada, residentidade, portador da cédula de identidade dado, a inscription inscription in i	um lado o Munícipio dos Palmares, pessoa jurídica de unicipal de Educação dos Palmares, com sede na Praça dade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 19.608.720/0001-62, ecutiva Municipal de Educação, Sra. Elizângela Maria das e e domiciliada na
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJET	
de transporte coletivo de alunos da red Município de Palmares/PE, bem como	ão de empresa especializada na prestação de serviços escolar pública, residentes na Zona Rural e Urbana do transporte dos estudantes do Município que estudam cidades de Escada, Vitória de Santo Antão, Palmares e
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCU	IENTAÇÃO INTEGRANTE
2.1 Fazem parte integrante e indissociáve estivessem transcritos:	deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele
 a) O Edital de Pregão Eletrônico nº b) A(s) proposta(s) de preço da CON c) Termo de Referência – (Anexo I o 	RATADA;
3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VA	OR:
3.1 O valor total para a execução dos ser conforme planilha de Roteiros e Valores -	iços é de R\$(), nexo II a este Contrato.
4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO	
4.1 O prazo de vigência do contrato,	decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses,

consecutivos, a contar da data assinatura do contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionais à execução dos serviços, em até **30** (**trinta**) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do Processo Licitatório, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal e Governo Municipal, através da Secretaria de Educação, nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Unidade Órçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Ação: 2.37- Manutenção do Transporte Escolar do Município - PNATE

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Unidade Orçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

Ação: 2.36 - Caminho da Escola - Transporte Escolar - PETE Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Unidade Orçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Ação: 2.50 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do FUNDEB

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 DO CONTRATANTE

- 7.1.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.3 Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços;
- 7.1.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
- 7.1.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 7.1.6 Emitir as ordens de serviço;
- 7.1.7 Autorizar, após requerimento da CONTRATADA e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do nº. de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 7.1.8 Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria de Educação, emitirá ordem de serviços, contendo:
- a) Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos:
- **b)** Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- c) Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- d) Justificativa da alteração;
- e) Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.
- 7.1.9 As "Ordens de Serviço", exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo a Secretaria Municipal de Educação expedi-las.

7.2 DA CONTRATADA

- 7.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas préestabelecidas em contrato;
- 7.2.2 Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- **a)** Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar.
- **b)** Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, bem como,manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na prestação dos serviços;
- c) Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;
- d) Custo operacional para deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;
- 7.2.3 A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.
- 7.2.4 É VEDADO o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público, como: os professores e servidores de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do Município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;
- 7.2.5 A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, estudantes ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- 7.2.6 Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;
- 7.2.7 Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço do MUNICÍPIO DE PALMARES";
- 7.2.8 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.2.9 Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- 7.2.10 Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;
- 7.2.11 Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja gualquer custo adicional para o MUNICÍPIO:
- 7.2.12 Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico:
- 7.2.13 Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos condutores (motoristas);
- 7.2.14 Oferecer cursos regulares de capacitação para aos condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, especificamente quanto ao transporte escolar;
- 7.2.15 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- 7.2.16 Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos:
- 7.2.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Palmares e será descredenciado do CRC, pelo prazo de ate cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I Não assinar o contrato;
- II Não entregar a documentação exigida no edital;
- III Apresentar documentação falsa;
- IV Causar o atraso na execução do objeto;
- V Não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inid6neo;
- K declarar informac5es falsas; e
- X cometer fraude fiscal
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência:
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

- **b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- **d)** Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- **e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.
- 10.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 80% (oitenta por cento) do valor total do serviço.
- 10.3 A empresa contratada poderá subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento ao art. 48 inciso II da Lei Complementar nº 147, de 2014.
- 10.4. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital do pregão e de seus anexos, em relação à documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados.
- 10.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início das atividades, a documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados
- 10.6 Nos casos da necessidade de subcontratação de veículos a terceiros, visando a agilidade e economia, a empresa vencedora do certame deverá dar prioridade a proprietários de veículos residentes no Município de Palmares.
- 10.7 Será vedada a **subcontratação** total do objeto.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) caberá diretamente à Secretaria de Educação do Município de Palmares, através de servidor responsável, denominado Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.
- 11.2 O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos fornecimentos objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) a execução do(s) serviço(s), comunicando à empresa, através do seu

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

represente, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

- 11.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus ao Município de Palmares.
- **11.5** Ficará responsável pela gestão do contrato de transporte escolar a da SEMED, o sr. **APRYGIO EMMANNUEL DOS S. ASSIS**, portaria nº 16/2021, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo de Transporte Escolar da SEMED.
- **11.6** Ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato o sr. CÍCERO MANOEL DA SILVA portaria nº 13/2021, ocupante do cargo de Coordenador de Logísitca de Transporte Escolar da SEMED.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 O Município de Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Educação, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PF	de	da 2021
railliaits/rL.	UC	uc zuz i.

CONTRATANTE:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

CONTRATADA:

Nome da empresa: CNPJ: Representante Legal: CPF